



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, 249

São Jorge do Ivaí - Paraná



MINUTA DE CONTRATO – LOTE 02

CONTRATO Nº 06162

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAI – PARANÁ E A EMPRESA H3V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP.

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04, situada à Praça Santa Cruz, n.º 249, neste ato representada pelo Sr. André Luis Bovo, prefeito municipal, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa H3V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 18.459.518/0001-53, com sede na cidade de Paranavai, Estado do Paraná na rua Paraiba n.º 1.888, bairro centro, CEP 87.701.080, por seu sócio administrador o Sr. Marcos Henrique Hiesl de Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.911.681-7 SSP-PR e inscrito no CPF sob o n.º 007.114.399-82, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, assinam, pelas condições do procedimento administrativo licitatório de Tomada de Preços n.º 06/2016, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de obrigações e responsabilidades das partes, o seguinte ajuste:

Cláusula primeira: Do objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a elaboração dos seguintes projetos:

Lote 02 – Elaboração do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP do Estádio Municipal, situado na Rua José Ferreira Castilho, n.º 650, quadra 26, Centro, Município de São Jorge do Ivaí, incluindo projeto técnico, memorial descritivo, quantitativo de materiais, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (emissão e recolhimento) e aprovação no Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único: As condições de execução do presente contrato encontram-se especificadas no Edital de Tomada de Preços n.º 06/2016 e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

Cláusula segunda: Regime de execução

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada global.

Cláusula terceira: Valor contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, 249

São Jorge do Ivaí - Paraná



Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.683,00 (três mil seiscentos e oitenta e três reais)**, daqui por diante denominado valor contratual, referente à execução total do serviço.

Cláusula quarta: Condições de pagamento

O representante do contratante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente nota fiscal na tesouraria da contratante.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados até 15 (quinze) dias após o adimplemento de cada parcela.

Parágrafo segundo: Se por força de legislação federal for permitida a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será aplicado critérios correspondentes.

Parágrafo terceiro: Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

Cláusula quinta: Recursos financeiros

As despesas para a consecução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.001.26.122.0003.2.022	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Urbanismo – SEOTURB.
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Cláusula sexta: Critério de reajuste

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

Cláusula sétima: Prazos

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias para o Lote 01 e 90 (noventa) dias para o Lote 02 e será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.

Parágrafo primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, e será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

Parágrafo segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Os prazos estabelecidos no caput desta cláusula e no parágrafo primeiro poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, 249

São Jorge do Ivaí - Paraná



Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluído mão-de-obra, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte e outras despesas decorrentes da execução do contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cada projeto específico;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem incorreções;
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

Cláusula nona: Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula décima: Sanções administrativas em caso de inadimplência contratual

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante na cláusula oitava, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente requisitada, e por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento) do valor proposto.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de São Jorge do Ivaí poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Cláusula décima primeira: Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, 249

São Jorge do Ivaí - Paraná



Parágrafo único: Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º. 8.666/93.

Cláusula décima segunda: Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º. 8.666/93 e subseqüentes alterações; na Lei n.º. 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

Cláusula décima terceira: Da transmissão de documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feito por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula décima quarta: Da publicidade

Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de São Jorge do Ivaí, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º. 8.666/93.

Cláusula décima quinta: Da fiscalização

A fiscalização da obra será efetuada por profissional habilitado e credenciado junto ao CREA ou CAU Paraná, designado pela contratante, nos termos do Art. 58, inciso III, Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único: A fiscalização do contrato será efetuada nos termos do Art. 67, §§ 1º e 2º, Lei n.º 8.666/93, pelo representante da administração.

Cláusula décima sexta: Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º. 8.666/93 e subseqüentes alterações, bem como através dos princípios gerais do direito.

Cláusula décima sétima: Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, obrigando-se por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, e rubricadas em todas as suas folhas, na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge do Ivaí, PR, 04 de julho de 2016.

MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAI

André Luis Bovo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/ME n.º 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, 249

São Jorge do Ivaí - Paraná



H3V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP
Marcos Henrique Hiesl de oliveira

TESTEMUNHAS:

1. *Marilene*

Nome: *Marilene Estanislau Comillo*
CPF *091.127.299-22*

2. *Anderson*

Nome: ANDERSON ANTONIO CRIVELARO
CPF *028.388.179-81*